



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.863, DE 4 DE MAIO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Agentes de Campo.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Agentes de Campo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.

**§ 1º** As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**§ 2º** As contratações fazem-se necessárias para reforço emergencial das equipes de controle e combate ao mosquito causador da dengue (Aedes Aegypti) e mosquito borrhachudo (Simuliidae), devido ao grande número de amostras positivas constatadas e necessidade iminente de controle destes vetores.

**Art. 2º** Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria da Saúde.

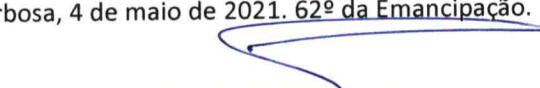
**Art. 3º** Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

**Art. 4º** Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

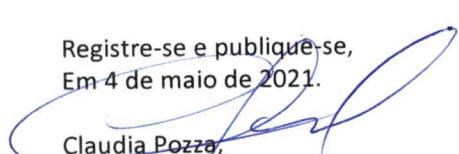
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 4 de maio de 2021. 62º da Emancipação.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 4 de maio de 2021.

  
Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,  
Secretaria Municipal da Administração.